



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 6547 | E-mail: gabinete@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 4.131/2025

REFERENTE: A parceria trata-se de celebração, mediante termo de fomento, efetuado pelo Instituto de Gastronomia, Cultura e Turismo Panela de Barro, para realização do projeto intitulado "Sabores & Canções - Boa Esperança/ES" com o objetivo de realizar o Festival Sabores & Canções Boa Esperança, valorizando a cultura, a música e a gastronomia local, na forma da Lei nº 13.019/2014.

Os fins da Administração Pública Municipal, segundo o mestre Hely Lopes Meirelles, resumem-se num único objetivo: o bem da coletividade administrada. Presente este pensamento verificamos que para proporcionar tal fim, necessário se faz que a Administração Municipal possa através de seus departamentos e secretarias, atender ao cidadão, proporcionando o bem estar coletivo. Todavia nem todos os serviços de interesse público, são realizados pelo Município, necessitando para atingir o bem comum, estabelecer parcerias com Organizações da Sociedade Civil.

No que tange às parcerias, o Estado busca “por meio de parcerias consensuais, fazê-lo junto com entidades do Terceiro Setor que tenham sido criadas enfocando certo propósito de interesse público buscado em concreto, e possam, assim, se encarregar de sua execução de uma forma mais participativa e próxima da sociedade civil, melhor refletindo seus anseios. Neste cenário é que se situam os ajustes celebrados entre o Estado e as entidades da sociedade civil integrantes do Terceiro Setor, também conhecido como o espaço público não estatal”.

A inexigibilidade justifica-se pela inviabilidade de competição, uma vez que a organização proponente é a única com notório conhecimento e atuação consolidada na realização de festivais, pela expertise demonstrada ao longo das edições realizadas, não apenas em Boa Esperança, mas como em inúmeros municípios do Estado do Espírito Santo já tenha se tornado uma marca reconhecida, sendo detentora de experiência, estrutura organizacional e capacidade técnica para execução do projeto.



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 6547 | E-mail: gabinete@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

É preciso valorizar essas parcerias e o Terceiro Setor, em destaque o Instituto de Gastronomia Cultural e Turismo Panela de Barro visando a realização do projeto intitulado Sabores e Canções – Boa Esperança, valorizando a cultura, a música e a gastronomia local, ao mesmo tempo em que fortalece o turismo, a economia e a identidade cultural de Boa Esperança, proporcionando aos visitantes uma experiência única e imersiva nas tradições da cidade.

Nesta ótica o Instituto de Gastronomia Cultural e Turismo Panela de Barro visando a realização do projeto intitulado Sabores e Canções – Boa Esperança, é a única entidade representante oficial no ramo, o que demonstra a inviabilidade de competição para realização do chamamento público.

Constata-se que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional do Instituto foram avaliados pelo Órgão Técnico. Ademais, foi analisada a viabilidade da sua execução, bem como o cronograma de desembolso dos recursos.

Diante desta situação constatada no Município, se faz necessária a presente celebração do Termo de Parceria com o Instituto de Gastronomia Cultural e Turismo Panela de Barro (Organização de Sociedade Civil - OSC) visando a realização do projeto intitulado Sabores e Canções – Boa Esperança, de acordo com o disposto na Lei 13.019/2014, com suas alterações posteriores, pois no caso estão presentes todos os requisitos para a inexigibilidade do Chamamento Público.

Ante o exposto, atendidos aos preceitos do art. 31 da Lei 13.019/2014, e suas alterações, justifico a referida Parceria por ser inexigível o Chamamento Público e assinatura do Termo de Fomento.

Determino a publicação desta justificativa, na forma do art.32 § 1º da Lei 13.019/2014, e após cinco dias, ausente qualquer impugnação, tome-se as providências para o Termo de Fomento.

Boa Esperança, 25 de junho de 2025.

CLAUDIO RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal